



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000213/2025
Processo: 10801-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 213/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 213/2025, que **"Proíbe o atendimento de bonecos(as) do tipo bebê reborn como se fossem crianças reais em estabelecimentos de saúde e outros estabelecimentos públicos no Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, observando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade administrativa; protegendo a saúde pública ao evitar desvio de finalidade nos atendimentos e não reconhecimento da personalidade jurídica a objetos.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida e à dignidade da pessoa humana em vista da inclusão e do bem estar humano e social, especialmente por meio do legítimo direito de acesso aos bens e serviços públicos necessários e indispensáveis a uma vida justa, digna e sadia, a que faz jus todo ser vivente, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da eficiência, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Nesta seara, o Código Civil, em seus artigos 1º e 2º, é claro em definir os direitos da pessoa e o significado de personalidade, no que, toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil, visto que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Sendo assim, somente a pessoa exclusivamente detentora de vida é capaz de fazer jus a direitos e deveres em virtude da personalidade da pessoa que se convalida justamente por meio do nascimento com vida. Sendo assim, como os chamados bonecos(as) do tipo bebê reborn não possuem nenhum resquício de vida humana, não são pessoa humana, não sendo, portanto, detentores de personalidade civil por não possuírem nascimento com vida, razão pela não são detentores de direitos e deveres na ordem civil, não passando, tais bonecos(as) do tipo bebê reborn de mera coisa ou objeto, sendo, portanto, inseridos na condição de bem móvel.



Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justificativa visando coibir a prática abusiva e fraudulenta de indivíduos que se utilizam de bonecas do tipo "bebê reborn" - ou quaisquer outros artifícios que simulem a presença de uma criança de colo - com a intenção de obter benefícios e privilégios legalmente destinados a crianças reais e seus responsáveis. Além do evidente desrespeito às normas que protegem a infância e priorizam o atendimento a pessoas vulneráveis, essa prática representa um grave constrangimento a trabalhadores e servidores públicos e privados, especialmente aqueles que atuam em áreas como saúde, transporte e serviços essenciais. Muitos atendentes se veem obrigados a aceitar, por medo de represálias, críticas públicas ou ameaças de processos, situações em que adultos exigem atendimento preferencial utilizando bonecas, forçando o cumprimento de normas que, claramente, não se aplicam à situação. Tal comportamento não apenas compromete a seriedade dos serviços prestados, como coloca os profissionais em posição de insegurança jurídica e psicológica. O atendimento simulado, exigido por adultos a bonecos inanimados, transforma o ambiente de trabalho em palco de ridicularização do servidor, que, sem amparo legal, pode ser responsabilizado indevidamente por negar o atendimento. Dessa forma, este projeto se fundamenta não apenas na proteção dos direitos da criança e no uso correto dos benefícios públicos, mas também na dignidade e valorização dos profissionais de atendimento, que devem ter respaldo legal para agir com bom senso e ética, sem se submeter a situações absurdas, vexatórias ou desrespeitosas., além da promoção de um ambiente de maior respeito, seriedade e justiça na prestação dos serviços, garantindo que os direitos sejam assegurados a quem realmente necessita e que os trabalhadores possam desempenhar suas funções com segurança e respaldo legal.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais no regular cumprimento à presente Comissão Legislativa, liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 11 de junho de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

